

Bruxelas, 14 de novembro de 2025
(OR. en)

15210/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0900(APP)**

**AG 175
INST 385
PE 87
JUR 736
FREMP 315**

PROPOSTA

de:	Roberta METSOLA, Presidente do Parlamento Europeu
data de receção:	13 de novembro de 2025
para:	Mette FREDERIKSEN, Presidente em exercício do Conselho da União Europeia

Assunto:	Proposta de Decisão do Conselho que aprova as disposições que alteram o Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto
----------	---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento P10_TA(2025)0257.

Encl.: P10_TA(2025)0257



TEXTOS APROVADOS

P10_TA(2025)0257

Votação em sessão plenária por procuração para as deputadas durante a gravidez e após o parto

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 13 de novembro de 2025, sobre a alteração ao Ato Eleitoral Europeu, a fim de permitir às deputadas votar em sessão plenária por procuração durante a gravidez e após o parto (2025/2195(INL) – 2025/0900(APP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os Tratados, nomeadamente os artigos 9.º, 10.º e 14.º, e o artigo 17.º, n.º 7, do Tratado da União Europeia (TUE) e os artigos 20.º e 22.º, o artigo 223.º, n.º 1, e o artigo 225.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), e o artigo 2.º do Protocolo n.º 1 relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia,
- Tendo em conta o artigo 106.º-A, n.º 1, do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,
- Tendo em conta o Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto («Ato Eleitoral»), anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom do Conselho, de 20 de setembro de 1976, tal como alterado, nomeadamente o artigo 6.º,
- Tendo em conta o artigo 5.º da Decisão do Parlamento Europeu, de 28 de setembro de 2005, que aprova o estatuto dos deputados ao Parlamento Europeu¹,
- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o processo eleitoral do Parlamento Europeu e, em especial, a sua Resolução, de 15 de julho de 1998, sobre a elaboração de um projeto de processo eleitoral contendo princípios comuns para a eleição dos deputados ao Parlamento Europeu², a sua Resolução, de 22 de novembro de 2012, sobre as eleições para o Parlamento Europeu em 2014³, a sua Resolução, de 4 de julho de 2013, sobre a melhoria da organização das eleições para o Parlamento Europeu em 2014⁴, a sua Resolução, de 11 de novembro de 2015, sobre a reforma da lei eleitoral da União Europeia⁵ e a sua Resolução, de 3 de maio de 2022, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, que revoga a Decisão

¹ JO L 262 de 7.10.2005, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2005/684/oj>.

² JO C 292 de 21.9.1998, p. 66.

³ JO C 419 de 16.12.2015, p. 185.

⁴ JO C 75 de 26.2.2016, p. 109.

⁵ JO C 366 de 27.10.2017, p. 7.

(76/787/CECA, CEE, Euratom) do Conselho e o Ato relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto anexo a essa decisão⁶,

- Tendo em conta o Acordo-Quadro, de 20 de outubro de 2010, sobre as relações entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia, tal como alterado em 17 de fevereiro de 2018⁷,
 - Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente o seu artigo 33.º,
 - Tendo em conta os artigos 46.º e 55.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Constitucionais (A10-0214/2025),
- A. Considerando que o Parlamento Europeu tem o direito a proceder à reforma do seu processo eleitoral e a aprová-la;
- B. Considerando que a possibilidade de prever um processo eleitoral uniforme com base no sufrágio universal direto está consagrada nos Tratados desde 1957;
- C. Considerando que a reforma do processo eleitoral do Parlamento Europeu deve ter por objetivo reforçar a dimensão democrática das eleições europeias, melhorar o funcionamento do Parlamento Europeu e a governação da União, tornar o trabalho do Parlamento Europeu mais legítimo e eficiente e proporcionar uma maior igualdade eleitoral para os cidadãos da União;
- D. Considerando que as políticas de conciliação entre vida profissional e familiar devem contribuir para a concretização da igualdade de género mediante a promoção da participação das mães na política;
- E. Considerando que a reforma do processo eleitoral deve respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;
1. Decide reforçar as regras em matéria de maternidade aplicáveis às deputadas ao Parlamento Europeu que pretendam continuar a exercer as suas funções parlamentares;
 2. Propõe uma revisão específica do Ato Eleitoral Europeu que permita às deputadas delegar o seu voto em sessão plenária noutro deputado da sua escolha durante a gravidez e após o parto;
 3. Considera que esta reforma permitirá que as deputadas, imediatamente antes e depois de se tornarem mães, exerçam plenamente os seus mandatos, melhorando a equidade institucional e a inclusão no Parlamento Europeu;
 4. Aprova a proposta em anexo e apresenta-a ao Conselho;
 5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução legislativa, bem como a proposta em anexo, ao Conselho Europeu, ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos e governos dos Estados-Membros.

⁶ JO C 465 de 6.12.2022, p. 171.

⁷ JO L 45 de 17.2.2018, p. 46, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2018/217/oj.

PROPOSTA DE DECISÃO DO CONSELHO

que aprova as disposições que alteram o Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 223.º, n.º 1,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do Parlamento Europeu,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,

Deliberando de acordo com um processo legislativo especial,

Considerando o seguinte:

- (1) As políticas de conciliação entre vida profissional e familiar devem contribuir para a concretização da igualdade de género mediante a promoção da participação das mães na política.
- (2) A introdução de um sistema de votação por procuração nas sessões plenárias permitirá que as deputadas, nos períodos imediatamente antes e depois de se tornarem mães, exerçam plenamente os seus mandatos.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Ao artigo 6.º, n.º 1, do Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom do Conselho¹, é aditado o seguinte parágrafo:

«Em derrogação ao disposto no primeiro parágrafo, uma deputada grávida ou puérpera pode delegar o seu voto noutro deputado, por um período máximo de três meses antes da data prevista para o

¹ Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom do Conselho, de 20 de setembro de 1976, dos representantes dos Estados-Membros reunidos em Conselho, relativa ao Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto (JO L 278 de 8.10.1976, p. 1, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec/1976/787\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/dec/1976/787(1)/oj)).

parto e por um período máximo de seis meses após o parto.»

Artigo 2.º

1. A presente decisão está sujeita à aprovação pelos Estados-Membros, em conformidade com os seus respetivos requisitos constitucionais. Os Estados-Membros notificam o Secretariado-Geral do Conselho da conclusão dos procedimentos necessários para o efeito.
2. A presente decisão entra em vigor no primeiro dia seguinte ao da receção da última notificação a que se refere o n.º 1.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho
O Presidente*